



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações Sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que

atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente

adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente e administrativo das escolas;

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por

meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade dos alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas,

bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas

à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

- I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre escola e a comunidade;
- IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
- V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;
- VI – o estímulo ao diálogo e a resolução de conflitos de forma pacífica.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para este fim.

§1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§2º O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

§3º Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§4º A administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º O prazo para implantação do sistema de informação estabelecido nesta lei será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

Estudo revela que 7 entre 10 alunos e professores do país já presenciaram agressão física, e 21% dos estudantes dizem conhecer casos de abuso sexual no ambiente escolar. Seguidas pesquisas têm revelado que cada vez mais a violência está presente no cotidiano da escola, seja por meio de xingamentos, discriminação ou agressões físicas. A mais recente, feita pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla) revela que nada menos do que sete entre dez alunos e professores já presenciaram



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

alguma cena de agressão física na escola e 21,5% dos estudantes relatam conhecer casos de abuso sexual nas dependências escolares. O que preocupa são os preconceitos raciais, homofóbicos e xenófobos presente nos estudantes. Seis entre dez relatam já ter visto alguém tido como homossexual ser discriminado e 55% viram discriminação em função da raça ou cor. Há relatos de agressões em função da pobreza e local de nascimento, descrito principalmente pelos nordestinos. Além disso, são crescentes os casos de “cyberviolence”, com o uso da internet para propagar a violência. Não existem políticas públicas para combater essa opressão. Os professores não sabem o que fazer e perdem o controle. Outra pesquisa, realizada pela Universidade Federal do Paraná, mostra que dois terços dos estudantes brasileiros estão envolvidos com a violência, como agressores, vítimas ou em ambas as situações. Dos entrevistados, 30% haviam recebidos chutes, empurrões ou socos uma ou mais vezes nos últimos seis meses, e um quarto relatou fazer ameaças aos amigos. O estudo foi realizado em Curitiba, Goiânia, Governador Valadares e Teresina. Para o pesquisador Josafá Cunha, falta no Brasil um aparato legal para que as escolas sejam obrigadas a tratar a questão da violência, o que já acontece nos Estados Unidos e Inglaterra. A ideia de que a educação vem de casa já mostrou ser falha. Temos que mostrar que o conflito pode ser positivo, que aprendemos com ele desde que seja pelo caminho correto. O envolvimento da família também é essencial. Estudos mostram que o acolhimento positivo dos pais na vida do adolescente é um fator positivo. A escola não está isolada da sociedade e todas as questões relacionadas à violência valem para a escola também. A violência na escola não pode ser avaliada por casos isolados de alunos e profissionais com problemas mais sérios de comportamento. Pesquisas sobre violência nas escolas têm mostrado que a grande maioria dos alunos e profissionais não são habitualmente violentos e nem tampouco convivem em um ambiente desestruturado ou violento. No entanto, muitas vezes acabam manifestando algumas atitudes violentas na escola. Pode-se apontar alguns aspectos relacionados a fenômenos mais frequentes, como educadores não capacitados para lidar com determinadas situações, problemas de gestão e de liderança escolar, ação policial com os alunos, etc. Trabalhar pela cultura de paz nas escolas é fundamental para que crianças e adolescentes possam aprender a valorizar princípios como o respeito, a tolerância, o diálogo e a solidariedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos. Ter segurança significa viver sem temer o risco de violações da própria vida, liberdade, integridade física ou propriedade. Nesse sentido, os direitos humanos são sistematicamente afrontados pela violência e pela insegurança. Nas últimas décadas, o crime e a violência aumentaram de forma drástica no Brasil, particularmente nas grandes áreas urbanas, por isso a presente lei visa intensificar o debate público sobre causas e soluções para esta ferida aberta na sociedade; a violência nas escolas. Priorizando a educação infantil e as escolas de ensino básico e fundamental como forma de prevenção à violência que atinge os adolescentes e jovens. A Cultura da Paz se faz nas pequenas ações do cotidiano: no jeito de nos comunicar com os outros, na nossa forma de lidar com conflitos e sentimentos como frustração e raiva, na nossa capacidade de reconhecer e valorizar as diferenças e de sermos tolerantes. A violência nas escolas é tema de discussões no mundo inteiro, já que o problema não ocorre apenas em bairros ou países pobres e periféricos. Frequentemente a Unesco promove conferências sobre o tema, em diversos países. Na Europa, por exemplo, não se fala mais em “cultura de paz”, mas em “educação para a cidadania”, como o objetivo de formar alunos-cidadãos capazes de expor suas ideias de maneira pacífica. Para especialistas a causa da violência está diretamente ligada à perda de valores. E a solução é uma parceria sólida entre família, escola e sociedade desenvolvendo ações que inibam a prática da violência e colabore para uma prática cidadã de cuidado e preservação da vida e dos direitos. Muitas foram as transformações ocorridas ao longo dos anos. Principalmente em relação à família. Os pais, por exemplo, perderam a autoridade em decorrência da correria do dia-a-dia e passaram a delegar essa função a outras pessoas. Desta forma a criança foi inserida em um ambiente difuso sem saber ao menos quem realmente manda. A autoridade ficou multifacetária. Os valores da família se perderam e a responsabilidade acabou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2017

sendo “adotada” pela escola, que sozinha já não dá conta de tantas contingências. São várias as formas de agressão dos estudantes. Desde pichação e espancamento até mesmo a auto-violência ou perda de auto-estima. Acreditamos que através de um sistema organizado de informações e difusão de uma cultura da paz, podemos promover esta mudança, mesmo que seja de forma gradativa. Nota-se que o Projeto de Lei em questão apenas institui um sistema de registro de informações sobre violência, o que não usurpa a função do executivo de organização administrativa, porquanto sequer cria cargos novos. Não há, tampouco, a instituição de aumento de despesa. Esse entendimento foi praticado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no seguinte acórdão: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 5804/14 DO MUNICÍPIO DE BETIM - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA LEI – INDEFERIMENTO. AÇÃO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.15.001639-2/000 – RELATOR DES. EDUARDO MACHADO

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador